

Curricularização da Extensão

Bacharelado em Ciência da Computação

Sérgio Mendonça Dimas Nascimento Filho

UFAPE

31 de março de 2022

Objetivos

- Identificar e propor a curricularização da extensão no Bacharelado em Ciências da Computação.

Questões importantes

- Por que incluir extensão no currículo do Bacharelado em Ciência da Computação?
- Como incluir extensão no currículo do Bacharelado em Ciência da Computação?

O que é a Curricularização da Extensão?

- Processo de inclusão de atividades de extensão no currículo do curso, considerando:
 - indissociabilidade do ensino e da pesquisa;
 - os objetivos de formação integral dos estudantes voltados a sua formação profissional;
 - promoção e transformação da sociedade.

Diretrizes para a Extensão

- Res. CNE/CES n. 7, de 18 dez. 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as **Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira** e regimenta o disposto na Meta 12.7, da Lei n. 13.005, de 25 jun. 2014.

Meta 12.7

*“12.7) assegurar, **no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;**” – Lei n. 13.005, de 25 jun. 2014.*

Destaques da Res. CNE/CES n. 7, de 18 dez. 2018

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

– Res. CNE/CES n. 7, de 18 dez. 2018

Resolução da Universidade?

Em construção, na Comissão de Curricularização da Extensão da UFAPE.

Resoluções de outras IES

CONSUP/IFSC 40/2016

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores do IFSC deverão assegurar em suas matrizes curriculares, **no mínimo, 10% da carga horária total** em extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme estabelece o PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

§1º Entende-se que deverão assegurar em suas matrizes curriculares dos cursos, no mínimo, 10% da carga horária total em extensão os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) que acatarem o cronograma desta resolução e iniciarem o processo de curricularização da extensão.

§2º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando hover, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Regimento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC.

Como lidar com a curricularização da extensão?

Art. 3º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação do IFSC, a extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):

- I.- como parte de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II.- com unidades curriculares específicas de extensão;
- III.- como composição dos itens I e II.

I - como parte de componentes curriculares não específicos de extensão

- cada unidade curricular teria aproximadamente 10% da carga horária total em extensão;
- poderia ter disciplina com 60h, e 20h para extensão.
 - Cálculo I, total: 60h, 20h seria incluído no componente curricular de extensão, dentro dessa disciplina.

II - com unidades curriculares específicas de extensão

- uma disciplina de 60h por semestre, totalmente para extensão:
 - início (planejamento)
 - desenvolvimento (execução, articulação com a comunidade externa, setores da sociedade)
 - conclusão (produção de algum artigo, relato de experiência, relatório, etc)

III - como composição dos itens I e II

- uma mesclagem dos dois primeiros incisos.

Registro das Atividades de Extensão

- Nessas IES, a proposta e execução das atividades de Extensão estavam condicionadas a projeto de extensão devidamente formalizado, junto à IES (Pró-Reitoria de Extensão, Comissão de Extensão);
 - garantir que seja avaliado como, de fato, atividades de Extensão;
 - garantir o registro da atividade de Extensão (com emissão de certificados de participação e/ou apresentação de relatório de extensão);

Exemplos de Atividades de Extensão

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

– Res. CNE/CES n. 7, de 18 dez. 2018

Da Avaliação da Extensão

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Da Avaliação da Extensão

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Da Avaliação da Extensão (cont.)

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

Do Registro (cont.)

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Do Registro (cont.)

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Do Registro (cont.)

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Do Registro (cont.)

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.